Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00343/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	2797/2009
PROTOCOLO	**:**	931906
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 011/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	SILVIO VALENCIANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	TOMADA DE PREÇOS 002/09
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÓLEO DIESEL), FILTROS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 447.293,50

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE no procedimento licitatório e formalização do contrato administrativo nº *011/2009*, nos termos do inciso I do artigo 311 do RITC/MS;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução financeira do contrato administrativo nº 011/2009, nos termos do inciso II do art. 311 c/c inciso II segunda parte do art. 312, ambos do RITC/MS;

3 - Pela aplicação de MULTA no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao atual Prefeito Municipal de Vicentina, senhor Marcos Benedetti Hermenegildo, com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS, por grave infração à norma legal e pelo não atendimento no envio de documentos solicitados em notificação específica pela Corte de Contas. Fica concedido o prazo de sessenta (60) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do artigo 157 e artigo 212 § 1º, ambos do RITC/MS, fazendo a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

4 - Pela DETERMINAÇÃO ao ordenador de despesas que passe a conservar, para controle e fiscalização, as requisições com os dados dos veículos para o abastecimento com a respectiva quilometragem do momento;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Continuação da DS02 - S.SESS – 00343/2010.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 2010

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca